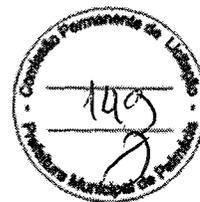


# GOVERNO MUNICIPAL DE PALMÁCIA



## PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

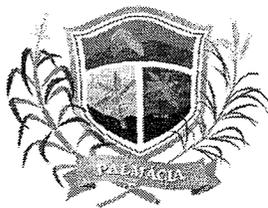
### I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA

<b>1. ORGÃO(S) EMITENTE(S):</b> Secretaria de Administração. Secretaria de Finanças. Secretaria de Saúde. Secretaria de Cultura. Secretaria de Esporte e Juventude. Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social Secretaria de Obras e Meio Ambiente. Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Educação. Gabinete do Prefeito. Fundo Municipal de Previdência Social. Fundo Municipal de Assistência Social.	<b>5. DESCRIÇÃO DE CATEGORIA:</b> ( ) Aquisição ( X ) Prestação de Serviço ( ) Obras e Serviços de Engenharia ( ) Locação de Imóveis ( ) Outros
<b>2. PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA:</b>	
<b>3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / ELEMENTO DE DESPESA:</b> NÃO SE APLICA.	
<b>4. FONTE DE RECURSOS:</b> NÃO SE APLICA.	

### II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS

<b>1. OBJETO:</b> REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, ATRÁVES DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MICROPROCESSADO, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.
<b>2. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/SERVIÇOS: CONFORME ANEXO I DESTES PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA.</b>
<b>3. JUSTIFICATIVA:</b> O fornecimento de combustível, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos automotores é imprescindível para otimização das atividades, assim como na execução das funções administrativas deste município. Faz-se necessária a presente contratação em virtude de se manter um controle mais efetivo do consumo de combustível, maior gestão dos gastos públicos, considerando a série de instrumentos e mecanismos que a contratação almejada trará, fazendo com que a administração municipal possa gerir de forma eficiente os gastos com a despesa e realizar as atividades que tanto demandam. Ressalta-se ainda que a Administração Municipal poderá aferir de forma mais precisa e uniforme as despesas quanto a aquisição de combustível, tudo isso, através do sistema que será implementado, da geração de relatórios dele resultante. Outro aspecto relevante quanto a contratação, será a forma de execução, uma vez que a logística quanto ao abastecimento da frota municipal, muitas vezes era prejudicada, pois, não era possível realizar o abastecimento em locais distantes do Município, impedindo que os veículos não se locomovessem a longos percursos, sob o risco de haver a falta de combustível no veículo, considerando o porte do tanque do mesmo em relação ao trajeto. Agora, do modo a que se pretende, a empresa a ser contratada devesse credenciar postos/estabelecimentos de combustível em diversas localidades em todo o Estado do Ceará, permitindo que os veículos dos mais diversos órgãos possam se locomover para atender as ações e anseios disponíveis para tal.

10/09



# GOVERNO MUNICIPAL DE PALMÁCIA



**4. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:** Os bens/serviços licitados deverão ser entregues/executados de imediato, a partir da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS/COMPRA OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO pela administração, no local determinado ORDEM DE SERVIÇOS/COMPRA-AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO.

**5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A ata de registro de preços vigorará pelo período de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data da sua assinatura, nos termos do Decreto Municipal nº 002/2017, de 04 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 23/2018, de 28 de junho de 2018.

**6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (DOZE) MESES, sendo admitida prorrogação, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato, por se tratar de serviços com utilização de programas de informática, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 alterada e consolidada.

## 7. DOS ESTIMADOS:

**7.1- Estimado da taxa de administração ou percentual:** - 4,55% (menos quatro inteiro e cinquenta e cinco centésimo por cento), apurados pela média dos valores obtidos por meio de pesquisas de preços realizadas pelo setor de compras, obtidas com fornecedores de serviços e diretamente no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: <https://www.tce.ce.gov.br>;

**7.2- Total estimado dos gastos:** R\$ 4.891.455,00 (quatro milhões oitocentos e noventa e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), obtidas, através do sistema de cotações eletrônica no endereço eletrônico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis: <https://anp.gov.br>.

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1- O sistema de utilização dos cartões será o pós-pago. O pagamento será efetuado segundo as ORDEM DE SERVIÇOS/COMPRAS E/OU AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas e de empenho devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas da seguinte documentação tratada do licitante vencedor:

- Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato e Recibo;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de COMPRA (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943).

8.2. O preço máximo aceito por litro é o preço praticado na bomba e que não pode ser superior ao preço máximo na localidade estipulada pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

8.3. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta ou pagamento de boleto em até 30(trinta) dias corridos posteriores ao fechamento do período que será mensal e após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 8.1, observadas as demais disposições.

8.4. Considera-se cumprida a obrigação de fornecimento no momento em que os cartões já estiverem carregados e disponíveis para uso.

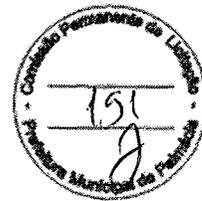
**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Designar servidor da Secretaria para exercer a fiscalização da execução do contrato:

9.1- Rejeitar os serviços/itens que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Projeto Básico/Termo de Referência;

*POA*



# GOVERNO MUNICIPAL DE **PALMÁCIA**



9.2- Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes — carrego e descarrego, decorrentes do da execução dos serviços/fornecimento dos itens, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Palmácia.

10.2- Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo deste serviço/compra, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3- Substituir As suas expensas, todo e qualquer bem/serviço entregue/executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do período de garantia ou prazo de validade.

10.4- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do item ou durante a execução dos serviços.

10.5- Responsabilizar-se pela fiel entrega e execução dos itens/serviços no prazo estabelecido.

10.6- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente.

10.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 10 e 2º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.8 - Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, n alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante.

10.9 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado.

10.10 - Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante.

**11. CONSIDERAÇÕES:** Demais observações e disposições serão procedidas pela Lei 10.520/02 alterada e consolidada e Lei 8.666/93 alterada e consolidada.

**12. GERENCIADOR DA ATA:** GABINETE DO PREFEITO

**RESPONSÁVEL(S) PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DESTE PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA:** FRANCISCO JAIRO DOS SANTOS ALVES - CHEFE DE GABINETE, DENISE CAMPOS MARTINS - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIA DE FINANÇAS E SECRETÁRIA DE CULTURA, JOSÉ IBERNON CAMPOS DE ANDRADE - SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, WILLYANNA MARA DOS SANTOS LUNA - SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL, MARIA IOLANDA CAMPOS OLINDA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E SECRETÁRIA DE CULTURA, JOSE WILSON DE MATOS FEITOSA - SECRETÁRIO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE, EDLENE RODRIGUES DOS ANJOS - SECRETÁRIA DE SAÚDE, ANTÔNIO ANDRÉ PEREIRA DA SILVA - SECRETÁRIO DE ESPORTES E JUVENTUDE E JULIANA TRAVASSOS DOS REIS – PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL.



## **ANEXO I DO PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, ATRÁVES DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MICROPROCESSADO, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO DO EDITAL.

### **2- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1. Para fins deste processo de licitação, o preço registrado será equivalente ao menor percentual de taxa de administração;

2.2. **A taxa máxima aceita no certame será de - 4,55%** (menos quatro inteiro e cinquenta e cinco centésimo por cento), apurados pela média dos valores obtidos por meio de pesquisas de preços realizadas pelo setor de compras e serviços, obtidas com fornecedores de serviços e diretamente no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: <https://www.tce.ce.gov.br>;

2.3. **O total de gastos estimados sem a taxa de administração:** R\$ 4.891.455,00 (quatro milhões oitocentos e noventa e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), obtidas, através do sistema de cotações eletrônica no endereço eletrônico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis: <https://anp.gov.br>.

### **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados em estrita conformidade com as normas técnicas, atendidas as especificações e demais elementos constantes do Projeto Básico/Termo de Referência, conforme seguintes serviços:

3.1.1. Do fornecimento:

a. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais para o controle das despesas do abastecimento de veículos do CONTRATANTE;

b. Sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema;

c. Cartões eletrônicos ou magnéticos destinados aos veículos que viabilizem o gerenciamento de todas as informações, sendo um para cada veículo;

d. informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem percorrida, custos, identificação do veículo, identificação do motorista e respectiva lotação, datas e horários e tipos de combustíveis, que poderão ser fornecidos por meio eletrônico, via web, e em base gerencial de dados permanentemente disponíveis ao CONTRATANTE;

3.1.2. Financeiros:

a. Despesas com o abastecimento, por veículo;

b. Análise de consumo de combustível;

c. Histórico de quilometragem da frota;

d. Relatório de preços praticados em postos;

3.1.3. Operacionais a serem constatados e apontados:

a. Inconsistência de hodômetro;

b. Veículos com desvio da média km/litro padrão;

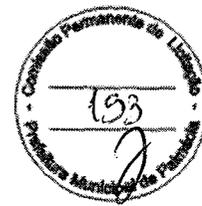
c. Veículos com abastecimento acima da capacidade do tanque e demais relatórios que venham a ser especificados pela CONTRATANTE, desde que as informações estejam disponíveis no sistema da CONTRATADA;

3.1.4. Rede de estabelecimentos equipados para aceitar transações com os cartões vinculados ao sistema e que ofereçam combustível e óleos lubrificantes solicitados destinado aos veículos; e

3.1.5. Sistema tecnológico integrado para viabilizar, através dos cartões dos veículos, o pagamento das despesas com os produtos a serem adquiridos, junta a rede credenciada de estabelecimentos varejistas.

3.2. Demais serviços a serem ofertados pelo sistema:

a) Permitir o cadastramento de um veículo novo no sistema, porém, não deverá ser solicitado o cartão automaticamente, ficando a critério do gestor do sistema gerar ou não o cartão.



- b) Permitir o uso de cartão reserva, porém, este só poderá realizar abastecimento devidamente associado a um veículo específico.
- c) Permitir a correção eletrônica de possíveis erros de digitação de quilometragem.
- d) Permitir a inclusão manual de transações realizadas fora da rede credenciada da Contratante, para fins de controle de quilometragem.
- e) Permitir a associação de um veículo a um condutor específico, neste caso, somente este terá permissão para abastecer;
- f) Não aceitar quilometragem menor que a anterior;
- g) Parametrizar transações eletrônicas em estabelecimentos situados em determinados Municípios.
- h) Parametrizar transações em determinados dias, horários da semana e feriados.
- i) Realizar diversas validações, tais como: validar se a quantidade de litros do abastecimento está acima da capacidade do tanque do veículo; validar se o tipo de combustível informado não corresponde ao do cadastro do veículo; validar se o tipo de combustível informado não corresponde ao do cadastro de combustível específico do veículo; validar se o preço por litro está dentro da margem de tolerância estimada por UF; validar se o preço por litro está dentro da margem de tolerância estimada conforme cadastro de preços pela ANP; validar nº de abastecimentos permitidos por dia / semana / mês; validar intervalo de tempo permitido por placa para novo abastecimento; validar intervalo permitido de Km/h percorrido para novo abastecimento; validar se o veículo está dentro da margem de sua média de consumo, conforme seu cadastro; validar se o veículo está dentro da sua cota de consumo em litros, conforme seu cadastro.
- j) Realizar parametrizações gerais para toda a frota de única vez; por estabelecimento; por veículo/ grupo;
- k) O sistema deverá controlar o fornecimento dos abastecimentos, através das validações dos parâmetros previamente definidos no momento da implantação, sendo esses, no mínimo: identificação do veículo, do condutor, capacidade de tanque e o valor abastecido.
- l) Possibilitar solicitação de segunda via de cartão;
- m) Possibilitar resetar e/ou trocar a senha do condutor;
- n) Bloqueio temporário, imediato e/ou cancelamento de cartão;
- o) Aumentar ou reduzir o limite do cartão;
- p) Permitir que o gestor máximo da frota possa gerar logins de acesso através da sua senha.

**3.3. A CONTRATADA deverá implantar o sistema em até 20 (vinte) dias a contar da data da expedição da ordem de serviço, deixando-o funcional e pronto para uso.**

A empresa licitante deverá apresentar declaração de que deterá no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, conforme estipulado no item 5 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, rede de estabelecimentos conveniados em toda a Região Metropolitana de Fortaleza, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 180/2018, e em toda região de planejamento do Maciço de Baturité, conforme Lei Complementar Estadual nº 154/2915, incluindo e dentro do prazo supracitado, obrigatoriamente os municípios constantes das regiões exigidas.

b.1) A Região Metropolitana de Fortaleza é atualmente composta pelas cidades de: Aquiraz, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Eusébio, Fortaleza, Guaiúba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacajus, Pacatuba, Paracuru, Paraipaba, Pindoretama, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu e Trairi (Lei Complementar Estadual nº 180/2018).

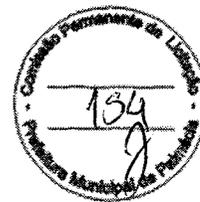
b.2) A região de planejamento do Maciço de Baturité é composta atualmente pelas cidades de: Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmácia e Redenção (Lei Complementar Estadual nº 154/2915).

**4. DOS CARTÕES PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS DESTINADOS AOS VEÍCULOS:**

4.1. Cada cartão destinado ao veículo e de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitido o abastecimento ou qualquer outra despesa em veículo diverso daquele, sendo responsabilidade da



# GOVERNO MUNICIPAL DE **PALMÁCIA**



CONTRATADA a apresentação de solução que iniba ou identifique, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

4.1.1. Caso a Contratante altere a relação de veículos utilizados, o gestor do contrato encaminhará a Contratada uma relação contendo a especificação de cada veículo e o período em que deverão permanecer cadastrados no sistema.

4.2. O cartão destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da CONTRATADA devendo ser devolvido pelo CONTRATANTE, em caso de rescisão do contrato.

4.3. Somente serão realizadas operações que não ultrapassem o limite de crédito de cada veículo.

4.4. Na hipótese do crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios a gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outras), apenas o responsável pela gestão dos veículos, e devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, poderá realizar um crédito adicional, somente para o período necessário.

4.5. O sistema devera possibilitar a impressão de relatório com as informações abaixo, sem custo adicional para o CONTRATANTE, as quais são indispensáveis a manutenção da segurança e controle do sistema:

4.5.1. O saldo remanescente do cartão destinado ao veículo;

4.5.2. O hodômetro do veículo, no momento do abastecimento;

4.5.3. O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra do produto;

4.5.4. A data e hora da transação e a quantidade do produto comprado;

4.5.5. Tipo do produto comprado;

4.5.6. Valor unitário e total da operação e código de identificação do motorista.

4.6. O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer item realizado sem autorização expressa da CONTRATADA; neste caso, caberá ao estabelecimento o ônus da venda indevida.

4.7. É de responsabilidade do CONTRATANTE garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede de estabelecimentos varejistas credenciados sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções, a CONTRATADA devera disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

4.8. Para utilização do cartão do veículo o motorista deverá apresenta-lo ao estabelecimento credenciado onde será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro e mercadoria autorizada para compra, que foram definidos individualmente para cada veículo da frota do CONTRATANTE, valor da compra, quantidade e tipo do produto comprado;

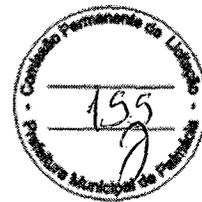
4.9. Finalizada a operação, o motorista digitara a senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da CONTRATADA instalado no estabelecimento credenciado, denominado comprovante de transação. Contendo todas as informações referentes a compra de produto realizada no referido estabelecimento, o qual constituir-se-á em título extrajudicial. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso as respectivas áreas definidas pela estrutura de gestão do CONTRATANTE que serão amplamente divulgadas.

4.9.1. A CONTRATADA devera cadastrar senha individual para cada motorista relacionado pelo CONTRATANTE.

4.10. Em caso de danos involuntários no cartão do veículo ou em equipamentos da CONTRATADA, instalados em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do estabelecimento varejista, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do CONTRATANTE, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

4.11. No caso de impossibilidade de acesso a rede da CONTRATADA, pelos estabelecimentos credenciados ou pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA devera disponibilizar o procedimento por meio de serviço de atendimento ao cliente, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma a garantir a operação com segurança dos dados imprescindíveis para o CONTRATANTE.

*POA*



## **5. DOS RELATÓRIOS:**

5.1. Os Relatórios mensais disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

5.1.1. Relação dos veículos por marca, modelo e ano de fabricação;

5.1.2. Histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria adquirida, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo do cartão;

5.1.3. Análise e histórico de consumo de combustível (km/l) de cada veículo da frota;

5.1.4. Quilometragem percorrida pelos veículos;

5.1.5. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo CONTRATANTE;

5.1.6. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado e por usuário previamente autorizado pela CONTRATANTE;

5.1.7. Preço real pago pelas mercadorias adquiridas pela frota;

5.1.8. Descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;

5.1.9. Relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria;

5.1.10. Relatórios constando apenas os veículos que apresentaram distorções em termos de quilometragem/hora e consumo de combustíveis;

5.1.11. Relatório do histórico de consumo de combustível, por veículo, por estabelecimento, por lotação, contendo no mínimo a placa, marca, tipo e ano do veículo, data, hora, local, nome do condutor, nome do estabelecimento, quantidade de litros, hodômetro, valor unitário, valor total, média km/l prevista e realizada e preço médio do combustível;

5.1.12. Relatório do histórico do limite de consumo de combustível, contendo no mínimo a placa, marca, tipo e ano do veículo, data, hora, local, nome do servidor, nome do estabelecimento, quantidade de litros, hodômetro, valor unitário, valor total, média km/l prevista e realizada, limite previsto e realizado e preço médio do combustível (subitem 5.1.13). Este relatório tem por objetivo controlar as variações dos valores limites do consumo de combustível previstos pela CONTRATANTE com base nos valores realizados;

5.1.13. Os limites do consumo de combustível poderão ser fixados a critério da CONTRATANTE, por veículo ou por lotação e poderá ser definido em função da:

a) Quantidade de litros;

b) Valor do combustível;

c) Quilometragem percorrida;

5.2. O CONTRATANTE pode, a qualquer momento, solicitar novos relatórios, de acordo com sua necessidade;

5.3. O CONTRATADO deverá disponibilizar para o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ocorrência do evento, as informações referentes as operações da frota por meio eletrônico, via download, em arquivos nos formatos e descrições de campos a serem fornecidas pelo

## **6. DO SISTEMA INFORMATIZADO:**

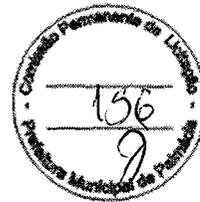
### **6.1. DOS DADOS DO SISTEMA:**

6.1.1. Para fins de back-up, a CONTRATADA fornecera no mínimo trimestralmente ou quando solicitado pela CONTRATANTE, em mídia eletrônica (CD) ou outro meio, caso não esteja disponível via Internet, todos os dados dos eventos cadastrados, referentes a frota do CONTRATANTE, no seu sistema informatizado.

### **6.2. DA PARALISAÇÃO DO SISTEMA:**

6.2.1. Quanto a análise, diagnóstico e solução de problemas relativos ao sistema, o CONTRATANTE e a CONTRATADA determinarão a severidade do problema, de comum acordo, respeitadas as situações abaixo:

a) SEVERIDADE UM: Corresponde a problemas que acarretem a paralisação do sistema; cabendo a CONTRATADA alocar todos os seus esforços objetivando sua solução, valendo-se, inclusive, de suporte



e consultoria externa, num prazo máximo de 24 horas da devida comunicação formal do problema de forma clara e precisa;

b) SEVERIDADE DOIS: Corresponde a um problema que cause grande impacto ao sistema; cabendo a CONTRATADA alocar seus esforços objetivando a solução, num prazo de até 72 horas da comunicação formal do problema de forma clara e precisa; e

c) SEVERIDADE TRES: Corresponde a um problema que não afete a operacionalidade do sistema, cabendo a CONTRATADA viabilizar uma situação de contorno enquanto investiga sua solução definitiva.

## **7. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

7.1. PAGAMENTO: O sistema de utilização dos cartões será o "pós-pago". O pagamento será feito segundo as autorizações de fencimento/ carregamento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas da prova de regularidade fiscal e trabalhista (tributos federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT) do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada;

7.1.1. O preço máximo aceito por litro e o preço praticado na bomba e que não pode ser superior ao preço máximo na localidade estipulado pela ANP;

7.2. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta ou pagamento de boleto em até 30 (trinta) dias corridos posterior ao fechamento do período que será mensal e após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 7.1, observadas as disposições editalícias;

7.2.1. Considera-se cumprida a obrigação de fornecimento no momento em que os carros já estiverem carregados e disponíveis para uso.

## **8. DAS ROTAS COM POSTOS DE ABASTECIMENTO:**

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar estabelecimentos credenciadas e aptos a prestar o serviço para o abastecimento da frota de veículos da CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇOS/COMPRA ou AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO, conforme lista indicada no Anexo III deste Projeto Básico/Termo de Referência;

8.2. A empresa licitante deve manter durante toda a vigência do contrato minimamente um estabelecimento credenciado em cada uma das cidades que compõem a Região Metropolitana de Fortaleza, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 180/2018, e em toda região de planejamento do Maciço de Baturité, conforme Lei Complementar Estadual nº 154/2915,

8.2.1 A Região Metropolitana de Fortaleza é atualmente composta pelas cidades de: Aquiraz, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Eusébio, Fortaleza, Guaiúba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacajus, Pacatuba, Paracuru, Paraipaba, Pindoretama, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu e Trairi (Lei Complementar Estadual nº 180/2018).

8.2.2 A região de planejamento do Maciço de Baturité é composta atualmente pelas cidades de: Acarape, Aracoíaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmácia e Redenção (Lei Complementar Estadual nº 154/2915).

8.3. Além das localidades e quantitativos acima previstos, poderá ser utilizada igualmente a rede já credenciada pela contratada.

8.4. Os estabelecimentos credenciados deverão estar localizados dentro do perímetro urbano e conforme as rotas solicitadas pela Contratante.

8.5 Caso haja acréscimo de município nas regiões apontadas, a contratada deve atualizar sua relação de credenciados, acrescentando estabelecimento credenciado na nova cidade participante.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

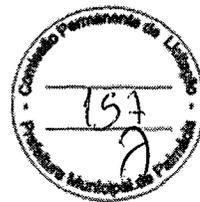
9.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;

9.2. Pagar pontualmente os postos credenciados pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;

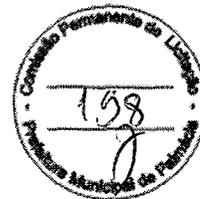
*POA*



# GOVERNO MUNICIPAL DE **PALMÁCIA**



- 9.3. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas neste instrumento;
- 9.4. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- 9.5. Contar com equipe de profissionais especializados e habilitados para a prestação dos serviços contratados;
- 9.6. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos a prestação dos serviços;
- 9.7. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários.
- 9.8. Atender as solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento bem como fornece todas as informações e elementos necessários a fiscalização dos serviços;
- 9.9. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- 9.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.11. Implantação do sistema de administração, gerenciamento do abastecimento de veículos do CONTRATANTE, com o fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos ou magnéticos para cada veículo, apresentando cronograma de implantação, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, para aquisição de produtos junto aos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA.
- 9.11.1. A CONTRATADA deverá cadastrar senha individual para cada motorista relacionado pelo CONTRATANTE.
- 9.12. Os trabalhos de implantação pela CONTRATADA, referidos no subitem anterior, devem ser concluídos em até 20 (VINTE) DIAS após a emissão da ORDEM DE SERVIÇOS/COMPRAS e/ou AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO, os quais compreenderão:
  - 9.12.1. Planejamento e levantamento de dados da frota de veículos;
  - 9.12.2. Cadastramento dos veículos;
  - 9.12.3. Estudo da logística da rede de atendimento;
  - 9.12.4. Estrutura de gestão;
  - 9.12.5. Créditos aos veículos;
  - 9.12.6. Implantação dos sistemas tecnológicos;
  - 9.12.7. Distribuição dos cartões;
  - 9.12.8. Treinamento, a ser efetuado para os servidores, na Sede da Contratante, compreendendo carga horária mínima de 8 (oito) horas para aproximadamente 30 (trinta) usuários;
  - 9.12.9. Treinamento dos responsáveis pelos postos da rede credenciada, sobre o uso do cartão e operação do sistema, no que lhes couber;
  - 9.12.10. Fornecimento de material de treinamento para os funcionários do CONTRATANTE no que concerne a utilização gerencial do sistema e acesso à rede credenciada; e
  - 9.12.11. Fornecimento de manual de instruções para o CONTRATANTE, com definição do uso dos cartões, a sua rede de postos credenciados;
- 9.13. Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, prestar treinamento ao gestor e motoristas, portadores dos cartões destinados aos veículos, bem como orienta-los a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.
- 9.14. Fornecer para a CONTRATANTE os cartões dos veículos, no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS, a contar da data de entrega da ORDEM DE SERVIÇOS/COMPRA OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO, o qual poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE.
- 9.15. Ampliar e disponibilizar Rede de Postos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação do CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 20 (VINTE) DIAS do recebimento do referido pedido.
- 9.16. Manter nos postos credenciados a sua rede, em local visível, a identificação de sua adesão ao sistema.



9.17. Fiscalizar os serviços sistêmicos dos Estabelecimentos no sentido de obter um resultado satisfatório do sistema.

9.18. Providenciar, nos prazos acordados, não superiores a 10 (dez) dias, a partir da notificação, a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto a execução dos serviços;

9.19. Disponibilizar permanentemente para o CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, caso não esteja disponível via Internet, todos os dados operacionais e financeiros da frota de veículos, obtidos durante a vigência do contrato.

9.20. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE.

9.21. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato.

9.2.2. Incluir no cadastro, a partir de solicitação formal do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, novos veículos e motoristas pertencentes a frota ou no quadro, respectivamente.

9.23. A CONTRATADA deverá possuir representação no Estado do Ceará na execução do objeto desta licitação e nomear preposto para atendimento personalizado e acompanhar a fiel execução do contrato, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, até o final do pacto.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução dos serviços, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA as dependências da sede da CONTRATANTE, nos limites de sua atuação para execução dos serviços.

10.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato através de Fiscal designado, cabendo a este registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sugerindo o que for necessário a regularização das falhas ou impropriedades observadas e, quando necessário, solicitar a Administração, em tempo hábil, decisões e providências que ultrapassem sua competência;

10.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

10.6. Orientar os portadores dos cartões do sistema destinados aos veículos, em vista da correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;

10.7. Estabelecer, para cada veículo que credenciar, um limite de crédito o qual não poderá, ser ultrapassado sem autorização expressa;

10.8. Requerer a CONTRATADA a emissão de novo cartão, no caso de extravio ou danos ao cartão (do veículo), sem custos adicionais, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data do cadastramento no Sistema informatizado desta;

10.9. Informar imediatamente a CONTRATADA o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo;

10.10. A Devolver a CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões dos veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e/ou ações oriundas da utilização indevida destes

10.11. Retirar e/ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo;

10.12. Fornecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, e manter atualizado junto a CONTRATADA, o cadastro completo dos veículos e motoristas autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- Tipo da frota;
- Placa;
- chassi;
- Marca;
- Tipo;
- Combustível/lubrificantes;
- lotação;



- Capacidade do tanque (l);
- Hodômetro; e
- Nome, matrícula e lotação dos motoristas autorizados.

10.12.1. O Município apresentará sua respectiva lista de veículos, as quais poderão sofrer alterações durante a vigência contratual, em virtude de novas aquisições, doações e/ou desfazimento dos veículos existentes;

10.13. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca das senhas dos mesmos em caso de demissão, férias ou mudança de lotação.

10.14. Como CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Frotas em nível de acessos compatíveis ao modelo definido pelo CONTRATANTE, o mesmo se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota de acordo com suas respectivas responsabilidades.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

11.1. A fiscalização do contrato é exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. 11.2. As exigências da fiscalização da CONTRATANTE serão prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para aquele, cabendo a esta executar o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar em todo ou em partes a prestação dos serviços em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e do contrato de prestação de serviços a ser celebrado.

11.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados pelas secretarias Contratantes. De acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei N°. 8.666/93, doravante denominados gestor de contrato.

11.5. O fiscal do contrato deverá observar, durante a execução, se os postos credenciados pela Contratada são portadores de autorização para exercício da atividade de distribuição de petróleo e derivados, expedida pela ANP.

11.6. O preço máximo aceito por litro é o preço praticado na bomba. E que não pode ser superior ao preço máximo na localidade estipulado pela ANP.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES RESULTANTES DA CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

12.1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

12.1.1. Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços:

I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II. Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado, para atendimento As necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata;

III. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

IV. Aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V. Cancelar o registro do fornecedor detentor do preço registrado, em razão do disposto no Decreto Municipal nº 002/2017, de 04 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 23/2018, de 28 de junho de 2018.

*Scad*



VI. Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao fornecedor detentor de preços registrados.

### **12.2. DA DETENTORA DO REGISTRO:**

12.2.1. O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços fica obrigado a:

I. Atender a todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na Ata, durante a sua vigência, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior a do seu vencimento;

II. Fornecer os bens ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços, mediante formalização de contrato, no prazo estabelecido na Ordem de Compra;

III. Responder no prazo de até 05(cinco) dias a consultas do órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgãos/entidades não participantes de utilizar a Ata na condição de Órgão/Entidade Interessado;

IV. Estar ciente que os materiais adquiridos estarão sujeitos A aceitação pelo órgão receptor, ao qual caberá o direito de recusar caso não esteja de acordo com o especificado e seja um produto de qualidade inferior ao solicitado.

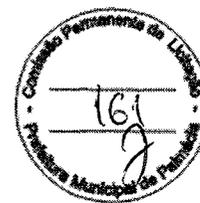
V. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas inicialmente, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

### **13. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR REGISTRADO:**

13.1 Não será objeto de reajuste. Porém os preços registrados poderão ser revistos nos casos previstos em ata.



# GOVERNO MUNICIPAL DE PALMÁCIA



## ANEXO II DO PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

### A) DO VALOR MÉDIO ESTIMADO DO COMBUSTÍVEL:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE. TOTAL	UNID	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	QVALOR ESTIMADO
1	GASOLINA COMUM	308.700	LITRO	R\$ 6,52	R\$ 2.012.724,00
2	ÓLEO DIESEL S10	449.100	LITRO	R\$ 6,41	R\$ 2.878.731,00
VALOR MÉDIO GLOBAL ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS					R\$ 4.891.455,00

### B) DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS A SEREM ADQUIRIDOS POR SECRETARIA:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	GABINETE	ADMINISTRAÇÃO	AGRICULTURA	ASSISTÊNCIA	EDUCAÇÃO	OBRAS	SAÚDE	FINANÇAS	ESPORTES	PREVIDENCIA	CULTURA	QTDE. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	15.800	21.500	15.500	36.000	40.000	29.100	133.300	4.300	5.500	3.400	4.300	308.700
2	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	16.700	0	10.000	28.400	118,00	167.000	103.900	1.700	1.700	0	1.700	449.100

### C) DA TAXA ADMINISTRATIVA ESTIMADA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MEDIA ESTIMADA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Serviços de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível, através de cartão eletrônico ou microprocessado, de interesse das diversas Secretarias do Município de Palmácia/Ce.	-4,55%

### D) DOS VALORES ESTIMADOS POR SECRETARIA:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	GABINETE	ADMINISTRAÇÃO	AGRICULTURA	ASSISTÊNCIA	EDUCAÇÃO	OBRAS	SAÚDE	FINANÇAS	ESPORTES	PREVIDENCIA	CULTURA	VALOR TOTAL DOS ITENS
1	GASOLINA COMUM	R\$ 103.016,00	R\$ 140.180,00	R\$ 101.060,00	R\$ 234.720,00	R\$ 260.800,00	R\$ 189.732,00	R\$ 869.116,00	R\$ 28.036,00	R\$ 35.860,00	R\$ 22.168,00	R\$ 28.036,00	R\$ 2.012.724,00
2	ÓLEO DIESEL S10	R\$ 107.047,00	R\$ -	R\$ 64.100,00	R\$ 182.044,00	R\$ 756.380,00	R\$ 1.070.470,00	R\$ 665.999,00	R\$ 10.897,00	R\$ 10.897,00	R\$ -	R\$ 10.897,00	R\$ 2.878.731,00
TOTALS		R\$ 210.063,00	R\$ 140.180,00	R\$ 165.160,00	R\$ 416.764,00	R\$ 1.017.180,00	R\$ 1.260.202,00	R\$ 1.535.115,00	R\$ 38.933,00	R\$ 46.757,00	R\$ 22.168,00	R\$ 38.933,00	R\$ 4.891.455,00

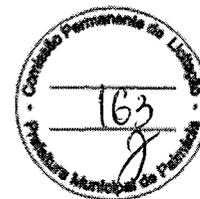
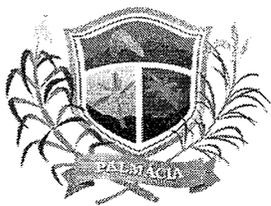
*Handwritten signature*



**ANEXO III DO PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA**  
**RELAÇÃO DOS TIPOS DE VEÍCULOS/MAQUINAS PESADAS PRÓPRIOS E LOCADOS**  
**DISTRIBUÍDOS POR SECRETARIAS PARTICIPANTES**

SECRETARIA/ÓRGÃO	TIPOS DE VEÍCULOS/ MAQUINAS PESADAS						
	MOTO	LEVE	PICK-UP	VAN	CAMINHÃO	ÔNIBUS	MÁQUINAS PESADAS
GABINETE DO PREFEITO	0	2	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	1	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	2	0	0	0	0	0	0
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	4	3	0	1	0	0	0
SECRETARIA DE CULTURA	0	0	0	1	0	1	0
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0	1	2	0	0	9	0
SECRETARIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE	1	0	0	0	3	0	3
SECRETARIA DE SAÚDE	3	3	7	2	0	1	0
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE	1	0	0	0	0	0	0
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	1	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>13</b>	<b>10</b>	<b>9</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>11</b>	<b>3</b>

A relação apresentada corresponde a quantidade de veículos e maquinas pesadas da frota atual do município de Palmácia, entre próprios e locados, podendo sofrer alterações com acréscimos a medida de que novas aquisições ou locações forem realizadas.



**ANEXO IV DO PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA  
LISTAGEM DOS POSTOS/ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**

1) A empresa vencedora deverá manter credenciamento com postos ou estabelecimentos de fornecedores de combustíveis e óleos lubrificantes que se encontrem nos seguintes municípios:

- a. Palmácia;
- b. Maranguape;
- c. Pacoti;
- d. Fortaleza;
- e. Maracanaú;

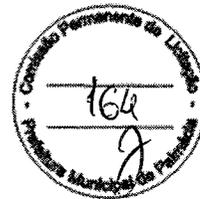
2) O credenciamento da rede de postos deve seguir os critérios abaixo listados:

- a. Deve ser credenciado, no mínimo, um estabelecimento na sede em cada Município do interior do Estado do Ceará cima especificado;
- b. Devem ser credenciados estabelecimentos a partir de demandas geradas pela Prefeitura Municipal de Palmácia;

3) A CONTRATADA deverá, sem custos adicionais, credenciar no decorrer da execução do contrato postos ou estabelecimentos de outros municípios que sejam solicitados pela CONTRATANTE.

**RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DESTE PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA:** FRANCISCO JAIRO DOS SANTOS ALVES - CHEFE DE GABINETE, DENISE CAMPOS MARTINS - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETÁRIA DE FINANÇAS E SECRETÁRIA DE CULTURA, JOSÉ IBERNON CAMPOS DE ANDRADE - SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, WILLYANNA MARA DOS SANTOS LUNA - SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL, MARIA IOLANDA CAMPOS OLINDA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E SECRETÁRIA DE CULTURA, JOSE WILSON DE MATOS FEITOSA - SECRETÁRIO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE, EDLENE RODRIGUES DOS ANJOS - SECRETÁRIA DE SAÚDE, ANTÔNIO ANDRÉ PEREIRA DA SILVA - SECRETÁRIO DE ESPORTES E JUVENTUDE E JULIANA TRAVASSOS DOS REIS - PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL.

*Handwritten signature*



**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A PREGOEIRA DO GOVERNO MUNICIPAL DE PALMÁCIA.

Processo: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PERP – 16.2023**

Data e Hora de Abertura: \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, ATRÁVES DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MICROPROCESSADO, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO DO EDITAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.	VALOR GLOBAL ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS R\$	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO O (PERCENTUAL) (%)	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA APÓS A INCIDÊNCIA DO VALOR CORRESPONDENTE À DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$
1	Serviços de gerenciamento de frota com fornecimento de combustível, através de cartão eletrônico ou microprocessado, de interesse de diversas secretarias do município de Palmácia/Ce.	SERVIÇO	01	R\$ 4.891.455,00	..... %	R\$

**PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** .....% (-----).

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA APÓS A INCIDÊNCIA DO VALOR CORRESPONDENTE À DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$**.....(-----).

**PRAZO DE INICIO DE EXECUÇÃO/ENTREGA DOS ITENS/SERVIÇOS/PRODUTOS:** Os bens/serviços licitados deverão ser entregues/executados de imediato, a partir da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS/COMPRA OU AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO pela administração, no local determinado ORDEM DE SERVIÇOS/COMPRA-AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

**Observações:**

- Esta Proposta deverá ser anexada junto ao sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias(<https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>) em PDF
- ELABORAR A PROPOSTA INDIVIDUALMENTE PARA CADA ITEM COTADO.
- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência deste edital.
- Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos, inclusive as relacionadas com:
  - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
  - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infração;
  - seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pelo fornecimento dos produtos objeto desta licitação.

.....



**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**PALMÁCIA**



(Data)

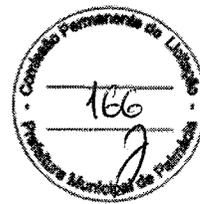
.....  
(Representante legal)

**Obs: Devendo ser assinada pelo representante legal somente na Proposta adequada (final).**

**Observações:**

- Esta Proposta deverá ser anexada junto ao sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias (<https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>) em PDF
- ELABORAR A PROPOSTA INDIVIDUALMENTE PARA CADA ITEM COTADO.

*Handwritten signature*



**ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES**

**ITEM 01 – MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

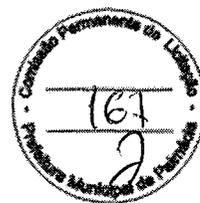
**OUTORGANTE:** <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. < NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

**OUTORGADO:** <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço.

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto Ao Governo Municipal de Palmácia, Estado do Ceará, relativo a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PERP – 16.2023**, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

.....  
(Data)

.....  
(Representante legal)



ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES

ITEM 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, ATRÁVES DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MICROPROCESSADO, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO DO EDITAL.

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PERP – 16.2023** que:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Palmácia, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

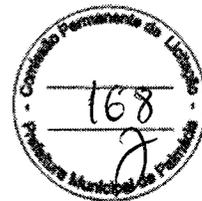
b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Palmácia, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....  
(Data)

.....  
(Representante legal)



**ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO/DECLARAÇÕES**

**ITEM 03- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS DO  
PROCESSO**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, ATRÁVES DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MICROPROCESSADO, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO DO EDITAL.

**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto na **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PERP – 16.2023** que:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Palmácia, Estado do Ceará, que, tem ciência e concorda que a convocação do licitante para quaisquer atos do processo, inclusive para assinatura do(s) Contrato(s) e **ORDEM DE SERVIÇOS** poderão se dar através de **endereço eletrônico oficial e válido a ser fornecido pelo Licitante, sendo este:**

**E-mail:** \_\_\_\_\_

b) Que cabe a este, realizar o acompanhamento, receber todas e quaisquer informações relativas ao presente processo (prazos, comunicados, informativos e etc.), sob pena de decadência ou de conhecimento como resposta tácita aos atos, bem como, descumprimento as condições editalícias e as sanções relativas.

c) Que a administração, poderá, ainda, de forma facultativa e complementar, também realizar a publicação em jornal de grande circulação ou correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, **através** de publicação na imprensa oficial (flanelógrafo) do Governo Municipal de Palmácia/CE.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

.....  
(Data)

.....  
(Representante legal)



**ANEXO IV**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº <Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS>  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PERP – 16.2023  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, o município, por meio do Governo Municipal de Palmácia/CE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.711.666/0001-05, com sede no paço Municipal na Praça 7 de Setembro nº 653, Centro, Cep: 62.780-000, Palmácia/Ce, através da **SECRETARIA DE \_\_\_\_\_** neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, aqui denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_**, bem como, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PERP – 16.2023**, sujeitando-se as partes às normas constantes do **DECRETO FEDERAL N.º 10.024/2019, de 20/09/2019 e DECRETO MUNICIPAL nº 002/2017, de 04 de janeiro de 2017, alterado pelo DECRETO nº 23/2018, de 28 de junho de 2018.**

1.1. Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

**2. DO OBJETO**

Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, ATRÁVES DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MICROPROCESSADO, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO DO EDITAL.**

2.1. Tudo conforme especificações contidas nos Anexos do Edital do processo originário, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

**3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os constantes dos anexos desta Ata de Registro de Preços.

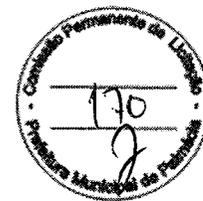
**4. ÓRGÃO (S) PARTICIPANTE (S)E GERENCIADOR DO REGISTRO**

4.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4.1.1. Secretaria de \_\_\_\_\_

4.1.2. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a **SECRETARIA DE \_\_\_\_\_**.

**5. VALIDADE DA ATA**



5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (DOZE) MESES**, a partir desta data, não podendo ser prorrogada.

## **6. REVISÃO E CANCELAMENTO**

6.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento dos itens ora licitados, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:**

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a **ORDEM DE SERVIÇOS** ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS**

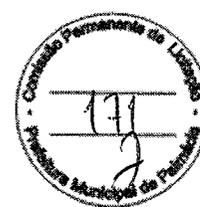
7.1. As condições gerais da execução do contrato, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, são as que se encontram definidas no Projeto Básico/Termo de referência e no Edital da licitação de origem.

### **7.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:**

7.2.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

7.2.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas da(s) empresas classificadas.

*Handwritten signature*



**7.2.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

**7.2.4.** Ao(s) órgão(s) participante(s) se reserva(m) o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**7.2.5.** A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

**7.2.6.** O contratado, no fornecimento dos produtos, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

8.1. Além das obrigações dispostas no termo de referência o órgão gerenciador obriga-se:

8.1.1. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

8.2. Gerenciar a presente ata de registro de preços;

8.3. Promover, periodicamente, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;

8.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

8.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

8.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

## **9. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

10.2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

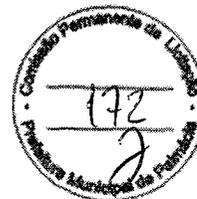
10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a contratar os materiais/produtos registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para os materiais/produtos pretendidos, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de produto em igualdade de condições.

10.5. O MUNICÍPIO DE PALMÁCIA através da Secretaria indicada será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido.

10.6. Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão dos Pedidos dos materiais/produtos, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores. Os pedidos serão formalizados por intermédio de empenho, quando o produto for de

*Scal*



uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e Ata de Registro de Preço (se houver) de materiais/produtos nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

10.7. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (Conforme art. 1º § 3º do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2019).

10.8. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Conforme art. 1º § 4º do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2019).

10.9. Será vedada a possibilidade de adesão separada de itens para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço.

## **11. DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. Está estabelecido, em anexo desta Ata, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

11.2. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

11.3. A classificação a que se referem os itens 11.1 e 11.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

11.4. As contratações as quais se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula de cancelamento dos preços.

## **12. DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O **MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE** providenciará a publicação resumida desta Ata, nos termos do art. 15, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **13. DO FORO**

13.1. O foro da Comarca de Palmácia/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

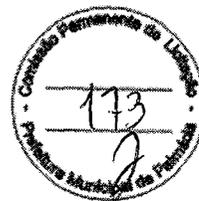
13.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmácia/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

<b>Órgão gerenciador:</b>  <NOME DO SECRETÁRIO> SECRETÁRIO DE <SECRETARIA>	<b>Detentora (s):</b>  <NOME DA EMPRESA> <CNPJ> <NOME DO REPRESENTANTE> <CPF>
---	--



**GOVERNO MUNICIPAL DE  
PALMÁCIA**



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS**

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

REPRESENTANTE:

BANCO:

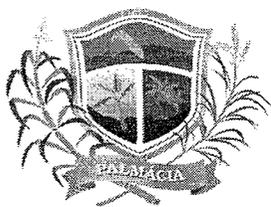
E-MAIL:

RG:

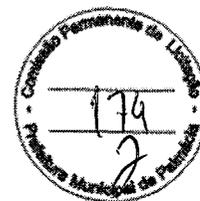
CPF:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:



**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**PALMÁCIA**



ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

**REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS**  
**ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS**  
**FORNECEDORAS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº ....., celebrada entre o município de Palmácia e a(s) Empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PERP – 16.2023**.

*Handwritten signature*



**GOVERNO MUNICIPAL DE**  
**PALMÁCIA**



ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

**CADASTRO DE RESERVA**

DATA: \_\_/\_\_/2023.

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ
1º		
2º		
3º		
4º		
5º		

*Handwritten signature*



**GOVERNO MUNICIPAL DE  
PALMÁCIA**



**ANEXO V  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº: \*\*\*\*\***  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PERP – 16.2023**

O **MUNICÍPIO DE PALMÁCIA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.711.666/0001-05 e CGF sob o nº 06.920.202-8, com sede de seu Governo Municipal localizado à Praça 7 de setembro, nº 635, Centro, Cep:62.780-000 Palmácia/CE, através da **SECRETARIA DE XXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) o Sr(a). **XXXXXXXXXXXX**, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PERP – 16.2023**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, ATRÁVES DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MICROPROCESSADO, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA , TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO DO EDITAL**, em conformidade com o Decreto Municipal nº 002/2017 de 04 de Janeiro de 2017, a Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, ATRÁVES DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MICROPROCESSADO, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA**, tudo conforme especificações e condições contidas no projeto básico/termo de referência e edital, ANEXO I do Edital do Processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PERP – 16.2023**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

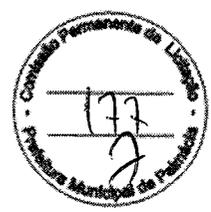
3.1. O valor global da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços/autorizações de execução expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.	VALOR GLOBAL ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS R\$	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (PERCENTUAL) (%)	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA APÓS A INCIDÊNCIA DO VALOR CORRESPONDENTE À DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$
1	Serviços de gerenciamento de frota	SERVIÇO	01	R\$	..... %	R\$

*Handwritten signature*



# GOVERNO MUNICIPAL DE PALMÁCIA



com fornecimento de combustível, através de cartão eletrônico ou microprocessado, de interesse de diversas secretarias do município de Palmácia/Ce.					
---	--	--	--	--	--

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do prestador de serviços.

3.5. Por ocasião da execução dos serviços deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Governo Municipal de Palmácia-CE, com endereço na Praça 7 de setembro, nº 635, Centro, Cep:62.780-000 Palmácia/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.77.666/0001-05 e CGF sob o nº 06.920.202-8.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até xx de xxxxxx de 20\_\_\_\_, nos termos da Lei nº 8.666/93, satisfeitos os demais requisitos do Decreto Municipal n.º 002, de 04 de janeiro de 2017.

4.2. No caso do objeto do presente contrato, ser executado na sua totalidade, antes da data de término do contrato, fica o referido contrato automaticamente expirado.

4.3. Independente da quantidade de cada item deste contrato à administração ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

4.4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: **DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:** Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS emitido pela administração, no local determinado na respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

4.5. Os serviços serão atestados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

4.6. No caso de constatação da inadequação dos serviços prestados às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.7. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

4.8. Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o prestador de serviços a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

*Handwritten signature or initials.*



- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do serviço. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da prestação de serviços deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações correrão à conta de recursos contidos dotações orçamentárias:

Fonte de Recursos	Órgão	Dotação Orçamentária	Elemento de despesa	Subelemento de Despesa

consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes de cada Órgão/Entidade participante do **SRP(Sistema de Registro de Preços)**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

6.1. Além das obrigações dispostas no termo de referência as partes obrigam-se:

6.1.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 002/2017.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

a) executar/entregar os serviços/bens/produtos/itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Anexo I, que faz parte deste instrumento, e Projeto básico/Termo de Referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do serviço;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

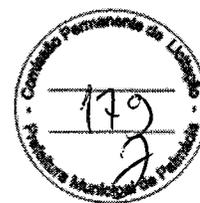
d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

g) executar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;

*Handwritten signature*



h) comunicar antecipadamente a data e horário da execução/entrega, não sendo aceitos os serviços/bens/produtos/itens que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais/serviços recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no projeto básico/termo de referência, no Edital ou na Proposta do Contratado;

o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;

p) manter, durante a vigência da Ata de SRP/contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário a execução dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do prestador de serviços, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o prestador de serviços ensejar o retardamento da execução/entrega dos serviços/bens/produtos/itens, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com este Município e será descredenciado no Cadastro deste Governo Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

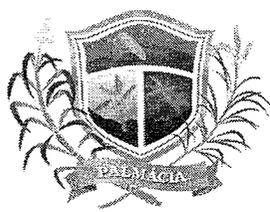
- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

PAÇO MUNICIPAL

PRAÇA 7 DE SETEMBRO – 653 – CENTRO – PALMÁCIA/CE – CEP. 62780-000.

CNPJ Nº 07.711.666/0001-05 – CGF Nº 06.920.202-8

*BOA*



7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução/entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. A falta dos serviços/bens/produtos/itens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

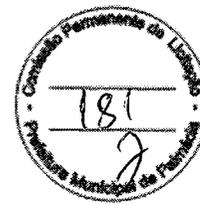
9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação, Projeto Básico/Termo de Referência e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.



**GOVERNO MUNICIPAL DE  
PALMÁCIA**



9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens/serviços fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

**CLÁUSULA DEZ - DO FORO**

10.1. O foro da Comarca de Palmácia é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Palmácia-CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

<NOME DO SECRETÁRIO GESTOR>  
SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

<NOME DA EMPRESA>  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_  
<NOME DO REPRESENTANTE>  
CPF Nº \_\_\_\_\_  
CONTRATADA